

Zimbra

fernanda.assis@ceturb.es.gov.br

Re: Pedido de Esclarecimento – Licitação LF nº 02/2026**De :** Fernanda Assis <fernanda.assis@ceturb.es.gov.br> qua., 22 de jul. de 2026 13:52**Assunto :** Re: Pedido de Esclarecimento – Licitação LF nº 02/2026**Para :** Natalia Goes <nataliacgoes@gmail.com>

Prezada boa tarde,

O item 6.3.3.1.3 estabelece a base de cálculo é "do valor máximo do lote";

O item 2.3. estabelece que o preço máximo mensal admitido é de R\$ 23.482,50 (Vinte e três mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

No item 6.2.1 temos:

6.2.1. A Carta Proposta Comercial, conforme Anexo VII, deve conter as seguintes informações:

a) Preço global mensal proposto, obedecido o limite estabelecido no item 2.3;

E sobre a Proposta Comercial temos:

9.2 - DA PROPOSTA COMERCIAL

9.2.1 - A proposta comercial será apurada através do ÍNDICE DE PREÇO de cada licitante, com base no preço global mensal ofertado para execução dos serviços constantes do ANEXO I, deste edital.

9.2.2 - O ÍNDICE DE PREÇO será apurado mediante a atribuição do índice máximo 100 (cem) à proposta com o menor preço global mensal e, para as demais, de acordo com a seguinte fórmula, com 02 (duas) casas decimais:

$$\text{ÍNDICE DE PREÇO (IP)} = \frac{\text{preço do licitante com menor preço global mensal}}{\text{preço global mensal do licitante}} \times 100$$

Sendo assim, entendemos que o valor máximo do lote se refere ao valor máximo mensal estabelecido no edital: R\$ 23.482,50 (Vinte e três mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

De: "Natalia Goes" <nataliacgoes@gmail.com>**Para:** "Fernanda Assis" <fernanda.assis@ceturb.es.gov.br>**Enviadas:** Quarta-feira, 22 de julho de 2026 10:13:31**Assunto:** Re: Pedido de Esclarecimento – Licitação LF nº 02/2026

Prezada Sra. Fernanda,

Muito obrigada pelo esclarecimento.

Ainda, com fundamento no Capítulo V do Edital LF nº 02/2026, solicita-se o seguinte esclarecimento:

O item 6.3.3.1.3 exige a comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor máximo do lote.

Solicita-se esclarecer qual é a base de cálculo a ser considerada para essa exigência:

- a) o valor global estimado da contratação (24 meses); ou
- b) o valor mensal estimado do contrato.

Atenciosamente,

Em qua., 22 de jul. de 2026 às 09:57, Fernanda Assis <fernanda.assis@ceturb.es.gov.br> escreveu:

Prezada, bom dia.

Encaminhamos, em anexo, os esclarecimentos prestados pela Assessoria Jurídica da CETURB/ES em resposta aos questionamentos formulados no e-mail abaixo.

Atenciosamente,



De: "Fernanda Assis" <fernanda.assis@ceturb.es.gov.br>

Para: "Gerad" <gerad.sacli@ceturb.es.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 20 de julho de 2026 11:07:07

Assunto: Fwd: Pedido de Esclarecimento – Licitação LF nº 02/2026

Para ciência.



De: "Natalia Goes" <nataliacgoes@gmail.com>

Para: "Fernanda Assis" <fernanda.assis@ceturb.es.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 20 de julho de 2026 11:04:32

Assunto: Pedido de Esclarecimento – Licitação LF nº 02/2026

À FERNANDA ASSIS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CETURB/ES

Ref.: Licitação nº 02/2026

Assunto: Pedido de Esclarecimentos

NATÁLIA CID GÓES, advogada, inscrita na OAB/ES, atuando como advogada autônoma e interessada em participar da Licitação nº 02/2026, com fundamento no Edital, vem, respeitosamente, solicitar os seguintes esclarecimentos:

1. Da participação de Sociedade Unipessoal de Advocacia

O item 3.1 do Edital prevê a participação de sociedades de advogados regularmente constituídas e registradas na Ordem dos Advogados do Brasil.

Considerando que a Sociedade Unipessoal de Advocacia constitui modalidade de sociedade de advogados prevista no Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94), solicita-se esclarecer:

Pergunta 1:

A Sociedade Unipessoal de Advocacia, regularmente registrada perante a Ordem dos Advogados do Brasil, atende ao requisito previsto no item 3.1 do Edital e poderá participar normalmente do certame?

2. Da comprovação do vínculo permanente da equipe técnica

O item 6.1.1 do Edital prevê que o vínculo permanente dos profissionais poderá ser comprovado mediante contrato de constituição da sociedade, contrato de prestação de serviços ou CTPS/ficha de empregado.

Diante disso, solicita-se esclarecer:

Pergunta 2:

Na hipótese de apresentação de contrato de prestação de serviços para comprovação do vínculo permanente entre o advogado integrante da equipe técnica e a sociedade licitante, referido contrato necessita estar previamente registrado perante a Ordem dos Advogados do Brasil ou basta sua celebração na forma da legislação aplicável?

Nestes termos,
Pede deferimento.

Vitória/ES, 20 de julho de 2026.

--

Atenciosamente,

Natália Cid Góes - OAB/ES 18600
(27) 997826551



--

Atenciosamente,

Natália Cid Góes - OAB/ES 18600
(27) 997826551





INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/07/2026 13:54:10 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FERNANDA DE ASSIS REZENDE (PRESIDENTE DE COMISSÃO (COPEL) - DP - CETURB - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-11N1F4>